

**PORTARIA Nº 08/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**“Dispõe sobre os procedimentos de Classificação e Reclassificação para estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY-BA, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA
- o Regimento da Rede Pública de Ensino Municipal - estabelece diretrizes;
- a Resolução CNE/CEB nº 01, de 05/07/00- estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Resolução CNE nº 01/2021 de 25 de Maio de 2021;
- a Resolução CEE, nº 14 de 11 de março de 2019;
- Sistema de Ensino desta Secretaria.

• **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 1º** - A presente Portaria estabelece parâmetros para classificação e reclassificação (progressão do conhecimento) dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino no município de Wanderley.

**Art. 2º** - Classificação é o procedimento que a instituição de ensino adota, segundo critérios próprios, previstos no Regimento da Rede de Ensino Municipal, para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais e informais. A classificação do estudante é realizada por:

I. Promoção: na própria escola, para estudantes que cursaram com aproveitamento a etapa anterior;

II. Transferência: considerando a Base Nacional Comum Curricular, para estudantes procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a idade e desempenho;

III. Independentemente da escolarização anterior: mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e idade do estudante.

**Art. 3º** - A classificação tem por objetivo posicionar o estudante na série/ano/etapa de escolaridade, compatível com a experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

I. Declaração provisória de transferência há mais de 30(trinta) dias;

II. Ausência de antecedentes escolares;

III. Transferência de escola de outro país sem Visto Consular;

IV. Matrícula depois de transcorridos mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos previstos em Calendário Escolar.

**Art. 4º** - Em qualquer série/ano, exceto o ciclo de alfabetização, além da utilização dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação do estudante, tomando por base as competências e habilidades para o nível que se encontra, além de sua experiência e seu grau de desenvolvimento.

§ 1º A classificação, independente de escolarização anterior, dependerá de avaliação dos conteúdos da Base Nacional Comum Curricular e, somente, se aplicará em caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros.

§ 2º Para efeito da classificação do estudante na progressão para uma série/ano posterior, os conteúdos aplicados na avaliação de competências e habilidades terão como base os conteúdos da série/ano que antecede a progressão.

§ 3º A classificação do estudante sem escolarização anterior observará o limite de 14 anos para conclusão do ensino fundamental.

§ 4º Os procedimentos de classificação devem ser coerentes com o Regimento da Rede de Ensino Municipal, para que produzam efeitos legais.

**Art. 5º** - A Regularização de Vida Escolar do estudante da rede pública de ensino municipal é de responsabilidade de cada estabelecimento de ensino e deve ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação.

I. O processo de avaliação para Regularização e Progressão de Vida Escolar deve ser conduzido por uma comissão de avaliação, constituída por:

- a) Direção da unidade escolar;
- b) Coordenação pedagógica;
- c) Setor pedagógico SMECEL;
- d) Se dos anos iniciais pelos professores que ministram os conteúdos curriculares no ano em que o estudante se encontra;
- d) Se dos anos finais pelos professores das áreas do conhecimento da série/ano, em que o estudante se encontra;

II. Os resultados das avaliações para Regularização de Vida Escolar devem ser registrados em Ata específica, cuja cópia será anexada à pasta individual do estudante e servirá de base para a emissão do Ato de classificação para progressão da série/ano seguinte;

III. Compete à unidade de ensino conferir os resultados dos processos avaliativos, opinando pela aprovação ou retenção do estudante;

IV. No final do processo a unidade de ensino apresentará ata com os resultados dos estudantes submetidos ao processo de classificação, para progressão de matrícula;

V. A ata deverá ser assinada e homologada pela Comissão de avaliação;

VI. Uma cópia da ata será anexada no prontuário do estudante e outra cópia deverá ser encaminhada para a Direção de Ensino na Secretaria Municipal de Educação;

VII. A cópia da ata e as avaliações serão arquivadas em pasta Individual do estudante.

**Parágrafo Único:** O estudante só terá progressão, e estará apto a progredir para outra série/ano se tiver desempenho maior ou igual a 5 (cinco). Para isso, a comissão de avaliação emitirá um parecer pela aprovação ou retenção do estudante.

## CAPÍTULO II RECLASSIFICAÇÃO

**Art. 6º** - Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia as habilidades, competências e experiências dos estudantes matriculados, levando em conta as normas curriculares gerais, previstas no Regimento da Rede Pública de Ensino Municipal, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo na série/ano posterior a que foi submetido no processo de reclassificação.

I. A Reclassificação destina-se ao estudante com matrícula e frequência no estabelecimento de ensino, que avaliará o seu grau de desenvolvimento e experiência, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar;

II. A reclassificação tem por objetivo reposicionar o estudante na série/ano de escolaridade, período, etapa, compatível com a experiência, nível de desempenho ou de conhecimento;

**Art. 7º** - Aplica-se a reclassificação nos casos de:

I. Transferência- estudante proveniente de escola situada no país ou no exterior poderá ser avaliado para posicionamento para série/ano diferente a indicada no histórico escolar da escola de origem desde que comprovado conhecimentos e habilidades excepcionalmente superior ao que está previsto na Proposta Pedagógica Curricular;

II. Frequência- estudante da própria escola, que demonstrar ter atingido nível de desenvolvimento e aprendizagem superior ao mínimo previsto para aprovação ano/série/etapa e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência;

III. Avanço – É a forma de propiciar condições para a conclusão de ano/série/etapa, em menos tempo ao estudante portador de altas habilidades comprovadas por uma equipe multiprofissional coordenada pela Secretaria Municipal de Educação;

IV. Aceleração – É a forma de propiciar ao estudante com atraso escolar, a oportunidade de ser posicionado na série/ano/etapa correspondente a sua idade, desde que apresente êxito nas avaliações, considerando a distorção de idade/série/ano de no mínimo dois anos.

**Art. 8º** - Solicitação de reclassificação:

I. Os estudantes deverão solicitar a reclassificação através de requerimento (em anexo);

II. Os estudantes matriculados em escolas com diretor escolar deverão solicitar (por representação legal se for de menor) reclassificação no estabelecimento de ensino ao qual está matriculado;

III. Os estudantes matriculados nas escolas da zona rural que são atendidos por diretor de ensino, deverão solicitar reclassificação na Direção de Ensino na Secretaria Municipal de Educação;

IV. Os estudantes que não tiverem matrícula em estabelecimento de ensino poderão solicitar a reclassificação na Direção de Ensino na Secretaria Municipal de Educação;

V. O estudante que não tem comprovação de escolaridade poderá solicitar a reclassificação na Direção de Ensino na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - A reclassificação será aplicada quando o estudante, representado pelo pai/responsável, se menor de idade, seu professor ou membro da equipe técnica da Unidade Educacional, requerê-la justificadamente e nas situações:

I. O estudante estiver matriculado na própria Unidade Escolar e requerer matrícula em ano diverso daquele em que foi classificado;

II. O estudante transferir-se para a Unidade Escolar, apresentando documento de escolaridade e requerer matrícula em ano diverso do indicado.

**§1º** vedada a reclassificação para etapa, ano inferior anteriormente cursada, assim como reclassificação para estudantes do 1º ano dos anos iniciais e do 9º ano dos anos finais.

**§2º** Independentemente de escolarização anterior e ainda não possuírem documento comprobatório de escolaridade e requererem matrícula em determinado ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação procederá com reclassificação por meio de avaliação.

**Art. 10º.** A reclassificação dos estudantes Rede Pública de Ensino Municipal, para efeito de progressão, é de responsabilidade de cada estabelecimento de ensino (exceto os casos apresentados no artigo 8º) e deve ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação.

I. O processo de avaliação para Reclassificação, regularização e progressão de Vida Escolar deve ser conduzido por uma comissão de avaliação, constituída por:

- a) Direção da unidade escolar;
- b) Coordenação pedagógica;
- c) Setor pedagógico SMECEL;
- d) Se dos anos iniciais pelos professores que ministram os conteúdos curriculares no ano em que o estudante se encontra;
- e) Se dos anos finais pelos professores das áreas do conhecimento da série/ano, em que o estudante se encontra;

II. A reclassificação deverá ser realizada para estudantes da própria escola, no máximo, até o final da primeira unidade letiva, sendo solicitada pelo estudante ou pelo responsável, através de requerimento dirigido ao diretor da escola ou diretor de ensino, ou por proposta apresentada pelo(s) professor(es) do estudante;

III. Para o estudante vindo por transferência ou de país estrangeiro, o pedido de reclassificação poderá ser feito em qualquer época do ano letivo, nos quinze primeiros dias após a matrícula;

IV. As avaliações deverão contemplar os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular série/ano a qual será reclassificado, nas áreas de Linguagens (Língua Portuguesa e arte), área de Matemática (Matemática), Ciências na Natureza (Ciências), Ciências Humanas (História e Geografia);

V. A avaliação de competências deverá ser realizada até 15 dias após solicitação do interessado;

VI. O resultado da reclassificação deverá ser apresentado ao interessado até 15 dias após a aplicação da avaliação;

VII. A comissão de avaliação emitirá parecer sobre o ano adequado para a matrícula, apontando, se necessário, eventuais intervenções pedagógicas;

VIII. O parecer conclusivo da Comissão de avaliação será registrado em ata específica com os resultados dos estudantes submetidos ao processo de reclassificação;

IX. A ata deverá ser assinada e homologada pela Comissão de avaliação;

X. Uma cópia da ata será anexada no prontuário do estudante e outra cópia deverá ser encaminhada para a Direção de Ensino na Secretaria Municipal de Educação;

XI. A cópia da ata e as avaliações serão arquivadas em pasta Individual do estudante.

**Parágrafo Único:** O estudante só terá progressão, e será classificado apto a progredir para outra série/ano/etapa se tiver desempenho maior ou igual a 5 (cinco). Para isso, a comissão de avaliação emitirá um parecer pela aprovação ou retenção do estudante.

**Art. 11-** Nos prontuários dos estudantes deverá permanecer:

I. Cópia da Ata de Reclassificação;

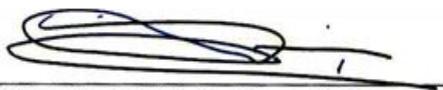
II. Cópia do relatório;

III. Processo de Avaliação.

**Art. 12** - Uma vez reclassificado, o estudante não retorna para anos/séries anteriores, em nenhuma hipótese.

**Art. 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Wanderley- BA, 30 de Dezembro de 2022.



Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Wanderley-BA

# **ANEXOS**

---

Logo da  
instituição

## RELATÓRIO DE RECLASSIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

O(a) estudante \_\_\_\_\_ foi submetido a processo de Reclassificação, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, art. 23, § 1º, e Artigo 12, alínea “b” da Resolução SMEC nº 06 de 13/01/2006, sendo avaliado nas áreas de Linguagens (Língua Portuguesa e arte), área de Matemática (Matemática), Ciências na Natureza (Ciências), Ciências Humanas (História e Geografia) da Base Nacional Comum Curricular referente ao \_\_\_\_\_ ano de escolaridade do Ensino Fundamental, obtendo os seguintes resultados: Língua Portuguesa = \_\_\_\_\_, Arte = \_\_\_\_\_ Matemática = \_\_\_\_\_ Ciências = \_\_\_\_\_ História = \_\_\_\_\_ Geografia = \_\_\_\_\_. Sendo considerado apto a cursar o \_\_\_\_\_ ano do Ensino Fundamental”.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Comissão de Avaliação

## REGISTRO PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

(registrar no campo de observação do histórico escolar)

O estudante foi submetido a processo de reclassificação, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, art. 23, § 1º, e Artigo 12, Alínea “b” da Res. SMEC n 06, 13/01/2006, sendo avaliado nas áreas de Linguagens (Língua Portuguesa) e área de Matemática (Matemática) da Base Nacional Comum Curricular, Língua Portuguesa = \_\_\_\_\_, Arte= \_\_\_\_\_ Matemática = \_\_\_\_\_ Ciências = \_\_\_\_\_ História = \_\_\_\_\_ Geografia = \_\_\_\_\_, O estudante foi considerado apto a cursar o \_\_\_\_\_ ano de escolaridade do Ensino Fundamental”.

Logo da  
instituição

## MODELO ATA DE RECLASSIFICAÇÃO

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, em uma das salas da escola \_\_\_\_\_, do Município de Wanderley, reuniram-se a Comissão de Aplicação de Avaliação de reclassificação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ com a finalidade de procederem à Avaliação de Conhecimentos do(a) estudante \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, para fins de reclassificação. Em seguida, realizou-se a análise da trajetória escolar e o resultado das avaliações, apurou-se o seguinte resultado: Língua Portuguesa = \_\_\_\_\_, Arte = \_\_\_\_\_ Matemática = \_\_\_\_\_ Ciências = \_\_\_\_\_ História = \_\_\_\_\_ Geografia = \_\_\_\_\_. O (a) estudante foi considerado apto a cursar o \_\_\_\_ ano de escolaridade do Ensino Fundamental, amparado na Lei Federal nº 9.394/96, Art. 23, § 1º. As avaliações ficarão arquivadas na Pasta Individual do aluno. Nada mais havendo a constar, eu \_\_\_\_\_, diretora do estabelecimento, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes. **Wanderley, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**







Logo da  
instituição

## DECLARAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade)  
\_\_\_\_\_, Registro Geral (RG) nº  
\_\_\_\_\_, responsável pelo estudante  
\_\_\_\_\_, declaro sob as  
penas previstas na Lei, não possuir comprovante de escolaridade anterior,  
conforme abaixo:

- ( ) Por inexistir escolaridade anterior;  
( ) Por impossibilidade de comprovar Vida Escolar Anterior;

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG e Assinatura do responsável.

Logo da  
instituição

## DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Declaramos para fins de escolaridade, que \_\_\_\_\_, nascido aos  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_ está apto a ser matriculado na  
\_\_\_\_\_ série/ano do Ensino fundamental, com amparo na alínea c do  
inciso II da Lei Nº. 9394/96.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Comissão de Avaliação